



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 254/2017

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a revisão das Deliberações CEIVAP nº 95/2008 e 103/2008 relativas a composição e competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 31 do Regimento Interno do CEIVAP, que teve suas alterações consolidadas e aprovadas em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2013;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 95, de 22 de outubro de 2008 que instituiu o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG; e

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 103, de 17 de dezembro de 2008 que definiu as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a revisão das Deliberações CEIVAP nº 95/2008 e nº 103/2008 que instituíram e definiram as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 14/2004 celebrado entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e a Agência Nacional de Águas – ANA.

Art. 2º O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG será composto por 3 (três) representantes do CEIVAP, sendo um de cada estado, indicados por seus pares.



Art. 3º Os representantes serão indicados por seus pares e empossados na primeira reunião plenária do CEIVAP após a posse dos novos membros de cada quadriênio.

Parágrafo Único. Os representantes do GACG deverão ser indicados e/ou mantidos a cada quadriênio.

Art. 4º O coordenador e o coordenador substituto do GACG serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Grupo.

Art. 5º O Caberá ao GACG:

I – Acompanhar a Diretoria da AGEVAP na execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos, operacionais e em reuniões com a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão da ANA, no que for necessário ao cumprimento das obrigações da AGEVAP e da ANA estabelecidas no respectivo instrumento.

II – Ficar encarregado pela análise das documentações para o cumprimento do Contrato de Gestão, a serem enviados pela Diretoria da AGEVAP e, de apresentar ao CEIVAP a situação do andamento quanto ao atendimento das metas previstas do referido contrato.

III – Recomendar à Diretoria Colegiada do CEIVAP, através de seu Secretário, alterações e ajustes no respectivo instrumento de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio nos contratos e normas específicas da AGEVAP quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. O Coordenador do GACG deverá fazer a interlocução com a Diretoria Colegiada do CEIVAP para instruí-la quanto ao cumprimento pela AGEVAP e pela ANA das atribuições previstas no Contrato de Gestão.

Art. 6º O GACG possui caráter temporário e terá atuação até a finalização do Contrato de Gestão nº 14/2004, celebrado entre a ANA e a AGEVAP com a interveniência do CEIVAP.

Art. 7º A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião do GACG, sendo as próximas reuniões organizadas e coordenadas pelo Coordenador do Grupo eleito por seus membros com apoio da AGEVAP.



Art. 8º As despesas com ajudas de custo e deslocamento dos membros do GACG para o cumprimento de suas finalidades, serão custeadas pela AGEVAP, com recursos da rubrica destinada ao custeio das despesas da Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições em contrário constantes das Deliberações CEIVAP nº 95/2008 e 103/2008

Resende, 23 de novembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADA

MONICA PORTO
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

MATHEUS MACHADO CREMONESE
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS
Secretário do CEIVAP